

PORTARIA Nº 01/2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do CISAME, composta pelo Presidente e demais membros para o exercício de 2021.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME, **Prefeito Valter Antônio Costa**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados como Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CISAME e demais membros os seguintes servidores:

I – Thatiany Costa Vieira Silva – Presidente

CPF 115.912.276-82

Cargo: Diretora de Licitação do município de Conceição do Mato Dentro/MG

E.mail: thatiany.vieira@outlook.com

Tel/Cel (31) 98301 1773

II – Gilmar Silva Mourão – Vice Presidente

CPF 125.357.186-42

Cargo: Chefe do Departamento de Compras e Almojarifado do município de Alvorada de Minas/MG

E.mail: gilmarsilvamourao23@gmail.com

Tel/Cel (31) 99766.4632

III – Ailana Teixeira Thomaz Pires – Membro

CPF 109.506.546-71

Cargo: Diretora do Departamento de Licitações do município de Dom Joaquim/MG

E.mail: licitacao@domjoaquim.mg.gov.br

Tel/Cel (31) 98486 7770

Art. 2º - A Presidente e membros atuarão nos procedimentos licitatórios instaurados no CISAME no exercício em curso, em quaisquer modalidades licitatórias, inclusive para registro de preços, objetivando a aquisição de bens e serviços e contarão com a assessoria jurídica do CISAME no acompanhamento de todos os atos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria vigorará da presente data até o dia 31 de dezembro de 2021.

Conceição do Mato Dentro, 04 de janeiro de 2021.



Valter Antônio Costa
Presidente do CISAME

PORTARIA Nº 02/2021

Nomeia a Pregoeira e Equipe de Apoio do CISAME para o exercício de 2021.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME, **Prefeito Valter Antônio Costa**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados como Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do CISAME, os seguintes membros:

I – Thatiany Costa Vieira Silva – Presidente

CPF 115.912.276-82

Cargo: Diretora de Licitação do município de Conceição do Mato Dentro/MG

E.mail: thatiany.vieira@outlook.com

Tel/Cel (31) 98301 1773

II – Gilmar Silva Mourão – Membro da Equipe de Apoio

CPF 125.357.186-42

Cargo: Chefe do Departamento de Compras e Almoxarifado do município de Alvorada de Minas/MG

E.mail: gilmarsilvamourao23@gmail.com

Tel/Cel (31) 99766.4632

III – Ailana Teixeira Thomaz Pires – Membro da Equipe de Apoio

CPF 109.506.546-71

Cargo: Diretora do Departamento de Licitações do município de Dom Joaquim/MG

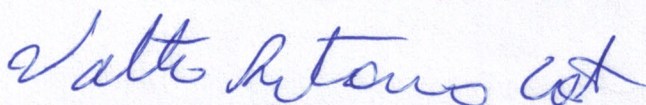
E.mail: licitacao@domjoaquim.mg.gov.br

Tel/Cel (31) 98486 7770

Art. 2º - A Pregoeira e a equipe de apoio atuarão nos procedimentos licitatórios instaurados no CISAME no exercício em curso, em especial, através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, e/ou em ambiente eletrônico, inclusive para registro de preços, objetivando a aquisição de bens e serviços e contarão com a assessoria jurídica do CISAME no acompanhamento de todos os atos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria vigorará da presente data até o dia 31 de dezembro de 2021.

Conceição do Mato Dentro, 04 de janeiro de 2021.



Valter Antônio Costa
Presidente do CIMME

PORTARIA Nº 03/2021, de 1º de junho de 2021.

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, adiantamentos e reembolsos de despesas de viagem no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME, **Prefeito Valter Antônio Costa**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

Considerando os princípios basilares da administração pública, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a média dos valores estabelecidos para concessão de diárias dos municípios consorciados, quais sejam, Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim, conforme disposto, respectivamente, no Decreto nº 039, de 16 de setembro de 2013, na Lei Municipal nº 2008, de 24 de maio de 2011 (alterada pela Lei Municipal nº 2.019, de 04 de agosto de 2011) e no Decreto nº 27, de 14 de junho de 2018;

Considerando a proposta apresentada pelo Conselho de Secretários, conforme atribuição estatutária, artigo 39, IX;

RESOLVE:

Art. 1º - Os empregados públicos, os ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, os contratados por tempo determinado e a Diretoria do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME que se deslocarem temporariamente da sede para outra localidade do território nacional, por interesse do Consórcio, exclusivamente no desempenho de suas atividades, a serviço ou para comparecer a cursos ou eventos que visem a sua capacitação profissional, possuem o direito ao recebimento de diárias de viagem para cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 2º - A(s) diária(s) será(ão) concedida(s) a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede do CISAME, respectivamente.

Art. 3º - Quando o afastamento se der por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação do pagamento de hospedagem, por meio de documento idôneo, será devido o pagamento do valor correspondente à diária integral.

Parágrafo único – Ocorrendo o afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, será devido o pagamento do valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) da diária.

Art. 4º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 5º - O Presidente do Consórcio é a autoridade competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, admitida a delegação de competência ao Secretário-Executivo.

Art. 6º - Os valores estabelecidos para pagamento de diárias são os constantes na tabela do Anexo I.

Art. 7º - A diária não é devida nos seguintes casos:

- I - quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;
- II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- IV - quando o servidor dispuser de alimentação e de pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;
- V - ao servidor que estiver em falta com a prestação do Relatório de Viagem e/ou documentos comprobatórios de diária de viagem;
- VI - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, ou se houver cursos, desde que autorizada pela autoridade competente.

Art. 8º - Fica autorizado o reembolso de despesas realizadas pelo servidor, quando em deslocamento a serviço do CISAME, desde que estritamente necessárias à execução do objeto de sua viagem, e desde que não integrem os valores recebidos referentes às diárias.

§ 1º - Não serão reembolsadas despesas com gorjetas, bebidas alcóolicas, casas de diversão, clubes, boates, danceterias e congêneres, bem como toda e qualquer despesa que vier a ser considerada incompatível com as finalidades do deslocamento.

Art. 9º - Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias e/ou reembolsos, instruídos com os documentos e informações a seguir indicados:

I – Formulário de solicitação de diárias, preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitadas, conforme modelo fornecido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME;

II – Formulário de relatório de viagem, com os documentos hábeis a comprovar a participação no evento indicado e autorizado, bem como o horário de saída do município de origem e de chegada ao município de destino, indicando o meio de transporte utilizado.

Parágrafo único – Na hipótese de não coincidirem a quantidade de diárias concedidas e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e à devolução de diárias não utilizadas, ou à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art. 10 - Em todos os casos de deslocamento para viagem, o servidor é obrigado a apresentar relatório, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, juntamente com o(s) documento(s) que comprova(m) o motivo e o período de seu deslocamento.

§ 1º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede do Consórcio, por qualquer motivo, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias corridos, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 2º - No caso de afastamento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas é obrigatória a apresentação dos comprovantes de despesas relativos à estadia no local de destino.

§ 3º - O servidor que dolosamente receber ou favorecer o recebimento indevido de diárias ou reembolso de viagens responderá por falta grave e improbidade administrativa, puníveis na forma da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas no Estatuto e nas legislações aplicáveis.

Art. 11 - As diárias, até o limite de 05 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar o limite previsto no caput deste artigo, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor ou quando de seu retorno, mediante justificativa fundamentada.

Art. 12 - Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de transporte do servidor em viagem, desde que autorizado pelo Presidente e/ou Secretário-Executivo:

- I - Veículo oficial;
- II - Veículo de transporte coletivo;
- III - Veículo alugado;
- IV - Veículo próprio do servidor, desde que o veículo possua seguro total, o que deverá ser comprovado antecipadamente por meio da respectiva apólice.
- V - Transporte aéreo.

§ 1º - O deslocamento em veículo de propriedade do servidor se dará sob sua inteira responsabilidade, sendo-lhe devido apenas o ressarcimento de combustível, devidamente comprovado por nota ou cupom fiscal, contendo placa do veículo utilizado, quilometragem e CNPJ do CISAME.

§ 2º - As despesas com locação de veículo, se for o caso, serão pagas diretamente à locadora pelo CISAME.

§ 3º - A aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias, quando for o caso, será feita pelo CISAME, ou diretamente pelo servidor, que será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

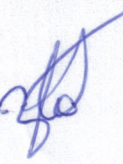
Art. 13 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário:

- I - para aquisição de passagem, caso não seja utilizado veículo oficial;
- II - para combustíveis e lubrificantes a serem utilizados por veículo em viagem;
- III - para reparo de veículo em viagem;
- IV - para despesas miúdas.

§ 1º A concessão de adiantamento para despesas de viagem depende da autorização do Presidente e/ou Secretário Executivo.

§ 2º A prestação de contas, mediante relatório de viagem, relativamente ao adiantamento, deverá ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do retorno à sede, acompanhada do(s) respectivo(s) documento(s) que comprova(m) o motivo e o período da viagem.

§ 3º Não será concedido adiantamento a servidor em atraso na prestação de contas de adiantamento anterior.



§ 4º O servidor que receber adiantamento e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 14 – É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

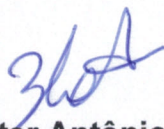
Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME.

Art. 16 – Os valores fixados na tabela de valores de diárias – anexo I – serão atualizados, anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (fonte IBGE), sempre no mês de janeiro de cada ano.

Art. 17 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Conselho de Secretários.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Mato Dentro, 1º de junho de 2021.



Valter Antônio Costa
Presidente do CISAME

Planilha de valores de diárias para viagens

CARGOS	ATÉ 100 KM DO MUNICÍPIO SEDE DO CONSÓRCIO	DE 101KM A 250 KM DO MUNICÍPIO SEDE DO CONSÓRCIO	BELO HORIZONTE	ACIMA DE 251 KM NO ESTADO DE MINAS	DEMAIS CAPITAIS E CIDADES FORA DO ESTADO
PRESIDENTE E SECRETÁRIO EXECUTIVO	R\$267,00	R\$333,00	R\$377,00	R\$377,00	R\$850,00
CARGOS COMISSIONADOS, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE SECRETÁRIOS, CONTADOR E AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$133,00	R\$ 233,00	R\$267,00	R\$250,00	R\$450,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 98,00	R\$140,00	R\$153,00	R\$147,00	R\$317,00



Valter Antônio Costa
Presidente do CISAME

PORTARIA Nº 04/2021, de 22 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da **Comissão Técnica responsável pelo Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021**, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME, Valter Antônio Costa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão Técnica responsável pelos atos e procedimentos afetos ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, composta pelos seguintes membros:

- **Josemeire Perciliana Dumont**, do Município de Alvorada de Minas, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos.

Contato: (38) 99882.8842

Email: recursoshumanos@alvoradademinas.mg.gov.br

RG: MG-13.310.508 - CPF nº 089.336.386-36

- **Marlene Reis Siqueira**, do Município de Conceição do Mato Dentro, ocupante do cargo de Diretora de Departamento Operacional.

Contato: (31) 99206.1173

Email: marlenereissiqueira@yahoo.com.br

RG: M-4.012.558 - CPF nº 796.415.986-00

- **Adneusa Cristiane Rodrigues Araújo**, do Município de Dom Joaquim, ocupante do cargo de Diretora de Departamento de Recursos Humanos.

Contato: (31) 99878.9738

Email: rh@domjoaquim.mg.gov.br

RG: MG-13.107.346 - CPF nº 074.408.976-09

§único – Os membros ora designados exercerão suas funções sem ônus para o CISAME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Mato Dentro, 22 de setembro de 2021.



Valter Antônio Costa
Presidente do CISAME